

## GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 3043, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 3.555.622-2/2008, **RESOLVE exonerar, a pedido, LUCÉLIA EVANGELISTA PARREIRA, matrícula n.º 379085-01**, do cargo de *Auxiliar de Atividades Educativas, Nível A03, Referência "A"*, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com retroação de efeitos a partir de 07 de outubro de 2008.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE  
Prefeito de Goiânia

---

## GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 3044, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 3.578.077-7/2008, **RESOLVE exonerar, a pedido, MARCOS FERREIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 898074-01**, do cargo de *Assistente de Atividades Administrativas I, Nível A03, Referência "A"*, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, **com retroação de efeitos a partir de 1º de novembro de 2008.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE  
Prefeito de Goiânia

---

## GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 3045, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 3.543.982-0/2008, **RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA INÊS SOARES LIMA, matrícula n.º 225630-01**, do cargo de *Funcionário Administrativo Educacional IV, Nível F04, Referência "C"*, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com retroação de efeitos a partir de 23 de setembro de 2008.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE  
Prefeito de Goiânia

---

## GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 3046, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 3.568.261-9/2008, **RESOLVE exonerar, a pedido, CLEIDE APARECIDA CANDIDO, matrícula n.º 674320-01**, do cargo de *Analista em Saúde I - PF0, Nível S03, Referência "R01"*, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **com retroação de efeitos a partir de 03 de outubro de 2008.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE  
Prefeito de Goiânia

---

## GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 3078, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79, e das Leis Municipais n.ºs 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995 e Decreto Regulamentador n.º 1.119, de 10 de maio de 1994, Lei Complementar n.º 031/94, bem como o contido no Processo n.º 1.382.627-7/1999, de interesse de **IMOBILIÁRIA SÃO SEBASTIÃO LTDA., e**

**considerando** o disposto no art. 209, da Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007 Plano Diretor de Goiânia, regulamentado pelo Decreto n.º 176, de 23 de janeiro de 2008,

## D E C R E T A:

**Art.1º** Fica aprovado o parcelamento denominado **"RESIDENCIAL NUNES DE MORAIS 2ª ETAPA"**, de propriedade de **Ana Bento de Moraes e Outros**, com área total de 20.078,00m<sup>2</sup> (vinte mil, zero setenta e oito metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

**Art. 2º** O parcelamento será composto de:

I. área total a parcelar:.....	20.078,00m <sup>2</sup> = 100%;
II. número de lotes:.....	26;
III. total de quadras:.....	01;
IV. área mínima de lote:.....	362,95m <sup>2</sup> ;
V. frente mínima:.....	8,31m;
VI. total da área dos 26 lotes:.....	18.307,35m <sup>2</sup> = 91,181%;
VII. área de servidão da CELG:.....	1.617,54m <sup>2</sup> = 8,056%;
VIII. área de servidão das vias existentes:..	153,11m <sup>2</sup> = 0,763%;

**Art. 3º** As áreas públicas municipais referentes a esta 2ª ETAPA, foram contempladas na 1ª ETAPA.

**Art. 4º** Em conformidade com a Lei Complementar nº. 031/94, no parcelamento “**RESIDENCIAL NUNES DE MORAIS 2ª ETAPA**”, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona de Desenvolvimento Regional Macambira Oeste (ZPR-MO), para a Quadra 01; com exceção feita às áreas públicas municipais, destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental I (ZPA-I).

**§ 1º** Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar nº. 031/94.

**§ 2º** A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

**Art. 5º** De acordo com Declaração de Quitação às fls. 24, o proprietário implantou as obras de infra-estruturas as quais estava obrigado a executar, na forma estabelecida pela Lei n.º 7.222/93.

**Art. 6º** A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento SEPLAM.

**Art. 7º** As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o “*DE ACORDO*” da SEPLAM.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando expressamente revogado o Decreto nº. 3.135, de 26 de novembro de 2003.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 3079, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº. 6.766/79, e das Leis Municipais nº.s 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995 e Decreto Regulamentador nº. 1.119, de 10 de maio de 1994, Lei Complementar nº. 031/94, bem como o contido no Processo nº. 1.382.627-7/1999, de interesse de **IMOBILIÁRIA SÃO SEBASTIÃO LTDA., e**

**considerando** o disposto no art. 209, da Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 Plano Diretor de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº. 176, de 23 de janeiro de 2008,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o parcelamento denominado “**RESIDENCIAL NUNES DE MORAIS 3ª ETAPA**”, de propriedade de **Ana Bento de Moraes e Outros**, com área total de 21.534,00m<sup>2</sup> (vinte e um mil, quinhentos e trinta e quatro metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

**Art. 2º** O parcelamento será composto de:

I. área total a parcelar:.....	21.534,00m <sup>2</sup> = 100%;
II. número de lotes:.....	23;
III. total de quadras:.....	01;
IV. área mínima de lote:.....	643,54m <sup>2</sup> ;
V. frente mínima:.....	10,97m;
VI. total da área dos 23 lotes:.....	20.003,81m <sup>2</sup> = 92,894%;
VII. área de servidão da CELG:.....	1.456,95m <sup>2</sup> = 6,766%;
VIII. área de servidão das vias existentes:.....	73,24m <sup>2</sup> = 0,340%;

**Art. 3º** As áreas públicas municipais referentes a esta 3ª ETAPA, foram contempladas na 1ª ETAPA.

**Art. 4º** Em conformidade com a Lei Complementar nº. 031/94, no parcelamento “**RESIDENCIAL NUNES DE MORAIS 3ª ETAPA**”, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona de Desenvolvimento Regional Macambira Oeste (ZPR-MO), para a Quadra 02; com exceção feita às áreas públicas municipais, destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental I (ZPA-I).

**§ 1º** Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar nº. 031/94.

**§ 2º** A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

**Art. 5º** De acordo com Declaração de Quitação às fls. 24, o proprietário implantou as obras de infra-estruturas as quais estava obrigado a executar, na forma estabelecida pela Lei n.º 7.222/93.

**Art. 6º** A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretária Municipal de Planejamento SEPLAM.

**Art. 7º** As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o “*DE ACORDO*” da SEPLAM.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando expressamente revogado o Decreto nº. 3.136, de 26 de novembro de 2003.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia